

Restinga Sêca/RS, 04 de Dezembro de 2020;

### **PARECER JURÍDICO**

1. Relativamente ao projeto nº 08/2020, vimos expor nosso entendimento.
2. A empresa SILVIA QUEILA CAMPOS OLIVEIRA - EIRELI, CNPJ nº 17.278.959/0001-96, a fim de usufruir dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.264/2017, apresentou pedido juntamente com projeto técnico econômico e documentos.
3. Consoante o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 3.264/2017, o Poder Público Municipal deverá realizar estudos para aferir a viabilidade econômico-financeira dos investimentos, através de Comissão de Avaliação constituída exclusivamente para tal finalidade, o que ocorreu no caso dos autos, vez que o parecer técnico é conclusivo pela viabilidade do benefício.
4. Aliado a isso, salientamos que o COMUDE se manifestou de acordo com a concessão do benefício no valor mensal de R\$ 3.626,41, pelo período de seis meses, podendo ser renovado por igual período, conforme parecer.
5. O rol de documentos exigidos pelo art. 6º, inciso XII da Lei Municipal nº 3.264/2017 foi apresentado pela parte requerente.
6. A Lei Municipal é clara no sentido de ser obrigatória a apresentação das certidões negativas, conforme acima citado. No caso dos autos foram apresentadas todas as certidões, o que torna viável juridicamente o presente projeto.
7. O Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei específico, consoante parágrafo único do art. 7º da norma Municipal.
8. Sendo assim, o parecer é favorável.

**FELIPE VISSOTTO LOPES – OAB/RS 90.189**  
**Assessor Jurídico**

**MARCELO SELHORST – OAB/RS 70.896**  
**Procurador Municipal**